

ANHANGUERA

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA

Nº do Processo	1273/2020	TRAMITAÇÃO	
Interessado	14674 - CATHALAO ALSFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA		
CPF/CNPJ	24.481.473/0001-16	Atuação	01/10/2020 14:34
		Previsão	
Atuado por	ROSANGELA MARIA PINHEIRO ELIAS AGUIAR		
Assunto	SOLICITAÇÃO DE RECURSO LICITATÓRIO		Nº 1/2020
Descrição	SOLICITAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CATAHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA-EPP.		
Destino	LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR CLEITON CESAR GOMES DD. PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ANHANGUERA, ESTADO DE GOIÁS.**

Recurso Administrativo em,

Processo Licitatório nº 1.110/2020

Modalidade: Tomada de Preço nº. 001/2020

Tipo: Menor Preço

Objeto: “Contratação de empresa especializada, para realização de serviços do
Recapamento do Pavimento Asfáltico em CBUQ”

Recorrido: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – GO

Recorrente: CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA -
EPP, CNPJ: 24.481.473/0001-16

CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, pessoa
jurídica de direito privado, sediada na Rodovia BR – 050 KM 245,5 S/N,
Bairro: Pires Belo, Catalão, Estado de Goiás, representada por seu sócio
administrador **ANTÔNIO RAFAEL BENINCASA**, brasileiro, casado,
engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 53.629.325-9 SSP/SP
e do CPF nº 445.151.768-03, residente e domiciliado na Rua 27, nº 1162,
Bairro Margon III, CEP: 75.713-060, Catalão – GO, vem, respeitosamente,
perante Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de vossa decisão que habilitou as empresas **Alex
Machado Nunes & CIA Construções Ltda. (CNPJ nº 11.286.215/0001-**

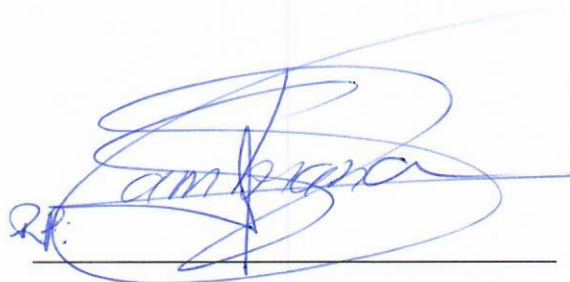
37) e MAM Construções, Produtos e Serviços Ltda. (CNPJ nº 33.747.196/0001-31), no Processo acima em epígrafe.

Nesse sentido, **requer**

i- Que seja o presente recurso devidamente recebido *em seu duplo efeito*;

ii- Que Vossa Senhoria **RECONSIDERE** as Decisões ora atacadas;

iii- Ou, caso contrário, **faça-o subir**, remetendo-o, devidamente informado nos termos da Lei, ao DD. Prefeito, do Município de Anhanguera, Estado de Goiás.



ANTONIO RAFAEL BENINCASA

RG nº 53.629.325-9 SSP/SP - CPF nº 445.151.768-03

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ONOFRE FRANCISCO DA SILVA DD.
PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, ESTADO DE
GOIÁS.**

Recurso Administrativo em,

Processo Licitatório nº 1.110/2020

Modalidade: Tomada de Preço nº. 001/2020

Tipo: Menor Preço

Objeto: “Contratação de empresa especializada, para realização de serviços do Recapeamento do Pavimento Asfáltico em CBUQ”

Recorrido: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – GO

Recorrente: CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 24.481.473/0001-16

RAZOES RECURSAIS,

I – BREVE SINOPSE FÁTICA.

Atendendo ao processo licitatório em epígrafe, promovido pelo Poder Executivo do Município de Ananguera – GO, *a Recorrente, em 17.09.2020 protocolizou IMPUGNAÇÃO, porém, além de a mesma não ter sido publicada, tampouco, foi respondida.*

Mesmo diante da ausência da publicação e resposta conhecida, a Recorrente, em 21.09.2020 às 9h, participou da sessão de julgamento da habilitação.

Nessa sessão estiveram presentes 3 (três) empresas licitantes. Após análise parcial da documentação de habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes, Cleiton Cesar Gomes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, optou por suspender a sessão, remarcando para o dia 24.09.2020, às 9h.

No dia e horário determinado, a sessão foi reestabelecida. Finda a análise da documentação, surpreendentemente, a Comissão declarou todos habilitados.

Em seguida, sem qualquer outra oportunidade de apresentar alegações, a ata foi lavrada e lida.

Nesse contexto, inconformada com as habilitações, a Recorrente, com o objetivo de reestabelecer a legitimidade do certame, bem como de adotar medidas preparatórias às demais providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, em tempo, interpõe o presente Recurso Administrativo.

Em síntese.

II – PRELIMINARMENTE:

Da ausência da publicação da impugnação do certame.

A Recorrente, repisa-se, em 17.09.2020 às 15h e 47 minutos, protocolizou impugnação ao certame, porém, a Administração não a publicou em seu site oficial, e tampouco, a respondeu. Segue em anexo a impugnação.

A esse fato, cumpre destacar a lesão ao Princípio da Publicidade estampado explicitamente no *caput* artigo 37 da Constituição Federal. A Administração Pública **tem o dever de manter a transparência** de todos os seus atos.

Nesse sentido, a Lei do “Acesso às Informações” (nº 12.527/2011), tornou **obrigatória** a publicidade, por intermédio do *site* oficial do Município de todas as informações referentes à Execução Financeira. *In verbis*:

Art. 8º É **dever** dos órgãos e entidades públicas promover, **independentemente de requerimentos**, a **divulgação** em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

[...]

III - registros das despesas;

IV - **informações concernentes a procedimentos licitatórios**, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; (Grifo nosso)

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, **sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores** (internet).

(Grifei)

Assim, o Peticionário **REQUER**, que, nos termos da lei e da Constituição Federal, o Poder Executivo do Município de Anhanguera, Estado de Goiás, realize a **devida PUBLICAÇÃO do pedido de Impugnação** e, que **RESPONDA de forma objetiva e clara**, aos seguintes questionamentos:

I - Mesmo cientes da necessidade de reconstrução do pavimento, o Município irá determinar apenas o recapeamento das Ruas?

II - O fato de recapear onde se deve reconstruir o pavimento, exime a responsabilidade da Empresa caso ocorra qualquer manifestação patológica proveniente da base comprometida?

QUESTIONAMENTOS ESPECÍFICOS:

Assim, diante das incongruências citadas na impugnação e constatadas, na Planilha Orçamentaria, questiona-se:

O Município manterá a opção contrária à norma técnica?

Por derradeiro, e considerando todas as incongruências apontadas entre o Termo de Referência / Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentaria, o certame possibilitou, na forma como está e sem a devida

publicação da impugnação, a todos os licitantes isonomia na elaboração das propostas?

As incongruências apontadas, não restringem a competitividade do presente certame?

Portanto, e, como se a argumentação já não fosse supra esposada já não fosse mais do suficiente, ainda, com arrimo no artigo 37 da Carta Magna, bem como, em consonância com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei Geral de Licitações, solicita-se, **mais uma vez**, que a presente impugnação seja, publicada no site oficial do Município e, respondida de forma a privilegiar a transparência da Administração Pública e a Isonomia do presente certame.

III – DO MÉRITO:

Superada a preliminar, passemos a análise da singular habilitação das empresas ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA (CNPJ nº 11.286.215/000.-37) e MAM CONSTRUCAO, PRODUTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 33.747.196/0001-31).

Segundo registro em Ata, após análise da assessoria técnica do município todas as licitantes foram habilitadas. *In verbis*:

[...] com a finalidade de promover o julgamento das habilitações franqueadas para análise da assessoria técnica do município na área de engenharia sob a responsabilidade da engenheira [...] que com a palavra anunciou que após visualizar a documentação

considerou a **HABILITAÇÃO** das [...], o que foi seguido pelo Presidente da CLP.

[...]

Com devida vênia a equipe técnica do município e a Comissão Permanente de Licitação, as empresas ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA (CNPJ nº 11.286.215/000.-37) e MAM CONSTRUCAO, PRODUTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 33.747.196/0001-31), não poderiam ser habilitadas.

Nesse sentido, para que se possa compreender de forma clara o irrefutável equívoco na avaliação da habilitação das licitantes, passa-se a analisar cada item.

3.1 Da Equivocada Habilitação da Empresa Alex Machado Nunes & Cia Construções Ltda. (CNPJ Nº 11.286.215/000.-37).

Inicialmente, cumpre transcrever a Lei 8666/93, bem como a exigência do Edital sobre à **qualificação econômico-financeira. *In verbis***:

Lei 8666/93

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

[...]

(Grifei)

Edital da Tomada de Preço 001/2020

9.1.6. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

[...]

9.1.6.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (**Inciso I do Art. 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**);

9.1.6.4. Para Sociedade Empresária, **Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis** do último exercício social devem ser apresentados:

a) O **Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**, extraídas do

Livro Diário e registrado na Junta Comercial, que deverão conter indicação do número das páginas;

b) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da Empresa, tais como número do Livro Diário e do NRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), sendo que o Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil;

c) Assinatura do Contador e do Titular ou representante legal da Entidade no Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e a DRE;

[...]

(Grifei)

A Lei e o Edital são cristalinos nas exigências da **qualificação econômico-financeira**.

Para que uma empresa seja considerada habilitada, nos requisitos da qualificação econômico-financeira, consoante a Lei Geral de Licitações e ao Edital em comento, a licitante deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); e
- c) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

Assim, não resta outra medida a Administração, senão inabilitar a Licitante **Alex Machado Nunes & Cia Construções Ltda.** (CNPJ N° 11.286.215/000.-37).

3.2 Da Equivocada Habilitação da Empresa MAM Construção, Produtos E Serviços Ltda. (CNPJ nº 33.747.196/0001-31).

Inicialmente, cumpre transcrever a Lei 8666/93, bem como a exigência do Edital sobre à **qualificação técnica. *In verbis*:**

Lei 8666/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações

pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º **As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(Grifei)

Edital da Tomada de Preço 001/2020

9.1.5. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

[...]

9.1.5.2. Quanto à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação, comprovando já ter executado o mínimo de 50% dos serviços objetos do Projeto Básico, NOTADAMENTE daquilo que se refere as parcelas relevantes da contratação.

9.1.5.2.1. Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ (AC/BC) (PAV.URB): correspondente a 130,0 m³;

9.1.5.2.2. Fornecimento de CAP- 50/70: correspondente a 17,27 ton.;

9.1.5.2.3. Pintura de Ligação: correspondente a 4359,97 m².

9.1.5.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo

à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos mesmos moldes dos subitens 9.1.5.2.1 ao 9.1.5.2.3.


[...]

(Grifei)

A Lei e o Edital são cristalinos nas exigências da **qualificação técnica**.

A licitante para ser considerada habilitada deverá, consoante o Edital em tela, e a Lei Geral de Licitações, atender as exigências técnicas operacionais e profissionais.

Destacasse que o Edital em comento, determinou itens de relevância, vejamos:



PREFEITURA DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

jetos do Projeto Básico, notadamente daquilo que se refere as parcelas relevantes da contratação.

9.1.5.2.1. Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ (AC/BC) (PAV.URB): correspondente a 130,0 m³;

9.1.5.2.2. Fornecimento de CAP- 50/70: correspondente a 17,27 ton.;

9.1.5.2.3. Pintura de Ligação: correspondente a 4359,97 m².



Salienta-se que, os itens de relevância foram expressamente exigidos para a habilitação técnica profissional e operacional.

Assim, não há dúvidas de que a licitante para ser considerada habilitada deve atender expressamente a exigências dos itens de relevância.

Porém, mesmo após a análise técnica, a licitante **MAM Construção, Produtos E Serviços Ltda. (CNPJ nº 33.747.196/0001-31)**, que não apresentou atestado técnico operacional capaz de atender as exigências dos itens de relevância, foi considerada habilitada.

A licitante **MAM Construção, Produtos E Serviços Ltda.** apresentou um único atestado operacional. Qual seja:

000205

 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS		 CREA-GO
Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009		CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1020200001133 Atividade concluída
CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional MATHEUS PARRERA MACHADO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s)		
Profissional: MATHEUS PARRERA MACHADO RNP: 1013620763 Registro: 25186/D-GO Título profissional: Engenheiro Civil		
Nº ART: 1020200023199..... Tipo: Obra ou serviço .. Registrada em: 04/02/2020 .. Baixada em: 26/05/2020 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Corresponsável à 1020180189280..... Empresa contratada: MAM CONSTRUCAO, PRODUTOS E SERVICOS LTDA -.. Registro CREA-GO: 28329.....		
Continente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA Rua VARIAS RUAS Número: S/N Quadra: SQ Lote: SL Complemento:		CEP/CNPJ: 01.335.363/0001-40 CEP: 76260-000 Cidade: DIORAMA-GO Fone: (62)..... 36453100 Celebrado em: 01/11/2019 Valor R\$: 215.243,40 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Contrato: 112/2019 Vinculada a ART:		
Ação institucional: Órgão Público		
Endereço da Obra/Serviço: Rua VARIAS RUAS Bairro: CENTRO		Número: S/N CEP: 76260-000
Quadra: SQ Lote: SL Complemento:		Cidade: DIORAMA-GO
Data de Início: 04/09/2018 Previsão término: 30/10/2020		Coordenadas Geográficas: -16.135000,-51.144100
Finalidade: Infra-estrutura		Código/Obra pública:
Data:		

O atestado operacional não possui os itens de relevância, em especial o item “9.1.5.2.1 Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ (AC/BC) (PAV.URB): correspondente a 130,0 m³”. Vejamos:

B TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM CAPA SELANTE (TSD)			
1 TERRAPLENAGEM			
40017	ESCAV. CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1ª CATEG. - C/ ESCAVADEIRA - (DT: 401 A 600M)	108,63	m3
44052	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO (PAV.URB.)	603,50	m2
44102	TRANSPORTE DE MAT. DE JAZIDA-CASCALHO (PAV.URB.)	2.323,48	m3km
44150	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMETRICA SEM MISTURA (PAV.URB.)	84,49	m3
2 PAVIMENTAÇÃO URBANA			
44200	IMPRIMAÇÃO (PAV.URB.)		
44202	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD (BC) (PAV.URB.)	563,74	m2
44203	CAPA SELANTE COM PÓ-DE-PEDRA (BC) (PAV.URB.)	563,74	m2
40455	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	2.895,31	m3km
3 RECAPEAMENTO			
44202	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD (BC) (PAV.URB.)	6.952,11	m2
44203	CAPA SELANTE COM PÓ-DE-PEDRA (BC) (PAV.URB.)	6.952,11	m2
40455	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	35.705,32	m3km
4 MATERIAL BETUMINOSO			
40480	FORNECIMENTO DE CM-30	0,68	T
40490	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-2C	22,55	T
40490	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-2C	7,52	T
40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	30,75	t

Avenida Deputado José de Assis, S/Nº Centro, Diorama – Goiás CNPJ: 01.336.383/0001-40

Assim, conforme é possível constatar, por simples olhadela, a Licitante **MAM Construção, Produtos E Serviços Ltda.** não atende os itens de relevância explicitamente solicitados pelo Edital.

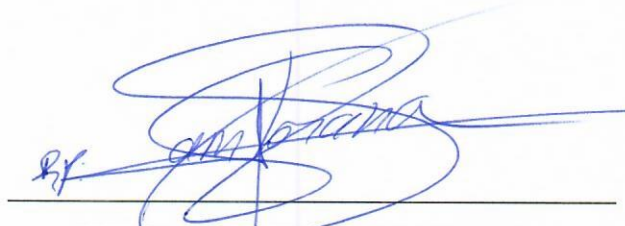
Repisa-se, que o Edital exigiu, de forma contundente (“notadamente daquilo que se refere as parcelas relevantes”), que a licitante para ser considerada habilitada, deveria apresentar atestado operacional e profissional, com os itens de relevância idênticos de forma qualitativa e quantitativa.

Portando, sem a menor sombra de dúvidas, a licitante **MAM Construção, Produtos E Serviços Ltda.** deve ser inabilitada, não restando outra medida, senão, reconsiderar a decisão ora atacada.

Portanto, diante de todas as irregularidades (ilegalidades e inconstitucionalidades) apresentadas, requer que sejam acolhidas as razões Recursais, no sentido de **INABILITAR** as empresas **MAM Construção, Produtos E Serviços Ltda.** e **Alex Machado Nunes & Cia Construções Ltda.**, de forma a manter a lisura do presente certame.

Termos em que, pede Deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 01 de outubro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio Rafael Benincasa', is written over a horizontal line. The signature is stylized and includes a small 'RJ' or similar mark on the left side.

ANTONIO RAFAEL BENINCASA

RG nº 53.629.325-9 SSP/SP - CPF nº 445.151.768-03